



RESOLUÇÃO N^o 02/2024

SÚMULA: Regulamenta a XII Conferência Municipal do Meio Ambiente do Município de Londrina e as suas etapas preparatórias

O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA, órgão colegiado da Política Ambiental do Município, criado e regido por meio da Lei Municipal nº 4.806/91 e suas alterações que estabelecem a Política Municipal do Meio Ambiente; responsável pela convocação e organização, a cada dois anos, da Conferência Municipal do Meio Ambiente e atendendo ao disposto nos Decretos Municipais: 757 publicado na edição do dia 11 de julho de 2022, 1337 de 17 de outubro de 2023, 530 de 26 de abril de 2024, 702 de 04 de junho de 2024 e o Jornal Oficial do Município, RESOLVE:

Capítulo I DOS OBJETIVOS E CRONOGRAMA

Art. 1º. Estabelecer, por meio deste ato, o **REGULAMENTO** da XII Conferência Municipal do Meio Ambiente de Londrina que será realizada no dia 20 de julho de 2024 (sábado), no Complexo EDUCA (Rua Prefeito Faria Lima, 400), no período das 13h30 às 17 horas, com o tema: “**Resíduos orgânicos: transformando desafios em soluções sustentáveis**”, com os seguintes Eixos Temáticos: **Eixo 1:** Impactos gerados pelos resíduos orgânicos. **Eixo 2:** Soluções para resíduos orgânicos por meio da compostagem e da biodigestão. **Eixo 3:** Serviços gerados pela gestão de resíduos orgânicos. **Eixo 4:** Educação ambiental e a responsabilidade compartilhada pela gestão de resíduos orgânicos.

Art. 2º. A XII Conferência Municipal do Meio Ambiente, aliada à programação da Pré-Conferência, terá como objetivos:

- I. Apresentar a compostagem como um processo sustentável de reaproveitamento dos resíduos orgânicos, diminuindo o volume de resíduos encaminhados ao aterro sanitário de Londrina.;
- II. Reduzir a dependência de fertilizantes químicos, ajudar a recuperar a fertilidade do solo e melhorar a retenção de água e levar nutrientes às plantas.;
- III. Promover a integração dos diferentes segmentos da sociedade civil e conhecer os anseios e demandas da comunidade londrinense em relação a questão ambiental;
- IV. Disciplinar o processo de eleição dos representantes da sociedade civil ao Conselho Municipal do Meio Ambiente (CONSEMMA) e promover a eleição dos novos integrantes para o biênio 2024/2026.

Art. 3º. A XII Conferência Municipal do Meio Ambiente de Londrina será realizada no formato presencial, com transmissão *online* pelo canal do CONSEMMA no Youtube com a seguinte programação:

Recepção de delegados e participantes (assinatura da lista de presença)	13h30
-------------------------------------------------------------------------	-------

Abertura oficial	14
Leitura e aprovação do Regulamento	14h15
Reunião dos grupos por segmento e eleição dos conselheiros da sociedade civil	14h30
Intervalo para café	15h30
Plenária final – leitura e aprovação de propostas, moções e apresentação dos conselheiros eleitos e indicados pelo Poder Público	16
Encerramento	17h

Parágrafo único. O cronograma de atividades do evento poderá sofrer alterações de acordo com o andamento dos trabalhos.

Art. 4º. A convocação da Conferência deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de eleição dos novos conselheiros do CONSEMMA, representantes da sociedade civil.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA, órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador das questões afetas ao meio ambiente terá representação da Sociedade Civil Organizada e do Poder Público, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos segmentos e será composto por 30 membros titulares e igual número de suplentes, de acordo com a Lei 13.529 de 16 de dezembro de 2022:

I. Quinze representantes do Poder Público, sendo:

- a) doze representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo prefeito;
- b) dois representantes do Poder Executivo Estadual, um indicado pela SEMA e um indicado pela Polícia Florestal;
- c) um representante do Poder Executivo Federal, indicado pelo IBAMA.

II. Quinze representantes dos segmentos da sociedade civil de Londrina, sendo:

- a) cinco representantes das associações civis e comunitárias e organizações de trabalhadores;
- b) dois representantes do setor produtivo;
- c) três representantes das ONG`s ambientalistas;
- d) três representantes dos institutos de pesquisa e ensino superior; e
- e) dois representantes dos conselhos de classe e associações profissionais, sendo um indicado pela Comissão de Meio Ambiente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção Londrina.

§ 1º. Os representantes do Poder Executivo Municipal (titulares e suplentes) serão indicados pelo Prefeito do Município mediante ofício ao CONSEMMA, até a data de 15 de julho de 2024, e deverão participar obrigatoriamente da plenária final da XII Conferência Municipal do Meio Ambiente, Conferência, a partir das 16 horas.

§ 2º. Os representantes do Poder Público Estadual e Federal (titulares e suplentes) serão indicados pelo seu respectivo órgão mediante ofício ao CONSEMMA, até a data de 15 de julho de 2024, e deverão participar obrigatoriamente da plenária final da XII Conferência Municipal do Meio Ambiente, a partir das 16 horas.

§ 3º. Nos termos do § 2º do art. 23 da Lei Municipal nº 11.471/2012, a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção de Londrina, terá cadeira permanente no CONSEMMA:

- I. A entidade deverá indicar seus representantes (titular e suplente), até a data de 15 de julho de 2024, que deverão participar da plenária final da XII Conferência Municipal do Meio Ambiente de Londrina, a partir das 16 horas.

§ 4º. Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos dentre os delegados de cada segmento (titulares e suplentes), inscritos exclusivamente pelo processo virtual, que votarão entre si, elegendo-se os mais votados, por maioria simples.

§ 5º. Durante a realização da XII Conferência Municipal do Meio Ambiente os delegados cuja inscrição tenha sido homologada pela Comissão Organizadora terão direito a voto e prioritariamente à palavra.

Capítulo III

DA INSCRIÇÃO DOS DELEGADOS NA CONFERÊNCIA

Art. 6º. Os delegados e respectivos suplentes cuja inscrição já tenha sido homologada pela Comissão Organizadora receberão crachá, mediante apresentação de documento pessoal, antes do início da XII Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os demais participantes da Conferência, convidados e observadores, serão inscritos e identificados com a equipe de recepção do evento.

Capítulo IV

DA PLENÁRIA DA CONFERÊNCIA

Art. 7º. A Plenária da XII Conferência Municipal do Meio Ambiente será coordenada pelo presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente que contará com apoio de dois secretários definidos entre os participantes do evento e juntos comporão a Mesa Coordenadora dos trabalhos; com as atribuições de :

- I. Orientar e esclarecer os participantes sobre a dinâmica dos trabalhos a serem realizados durante o evento;
- II. Apresentar o cronograma das atividades;
- III. Promover a aprovação do Regulamento pela Plenária;
- IV. Conduzir o processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil para compor o CONSEMMA, biênio 2024/2026.

Parágrafo único: O presidente do CONSEMMA poderá delegar a função de coordenação para um dos atuais Conselheiros, de acordo com composição do Conselho descrita nos Decretos Municipais: 757 publicado na edição do dia 11 de julho de 2022, 1337 de 17 de outubro de 2023, 530 de 26 de abril de 2024, 702 de 04 de junho de 2024 e do Jornal Oficial do Município.

Art. 8º. Em apoio à Mesa Coordenadora serão escolhidos pelo menos dois conselheiros dentre os presentes ao evento, com representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil, que serão responsáveis pela redação da ata da XII Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único - Os auxiliares da Mesa Diretora terão direito à voz e a voto se delegados oficialmente inscritos.

Art. 9º. A Plenária é soberana em relação à Mesa Coordenadora, sendo-lhe facultado dirigir pedidos de esclarecimento, ordem e encaminhamento à Mesa.

§ 1º. As questões de ordem, esclarecimento e encaminhamento deverão ser feitas a qualquer tempo, exceto durante o regime de votação.

§ 2º. Deverá ser observada a sequência: esclarecimento, ordem e encaminhamento.

§ 3º. Os pedidos de fala qualificados como proposta e contraproposta serão concedidos pelo tempo de até dois (2) minutos.

§ 4º. As réplicas e tréplicas poderão ser concedidas pelo tempo de até um (1) minuto.

§ 5º. As propostas poderão ser aprovadas por contraste (maioria).

Art. 10. Para a aprovação do Regulamento será observada a seguinte ordem:

- I. Leitura do Regulamento, pela Mesa Coordenadora, momento em que poderão ser apresentados destaques;
- II. Os destaques referentes às questões de redação, que não alterem o sentido do texto base, não serão apreciados pela Plenária;
- III. Todos os destaques poderão ser apresentados por escrito ou verbalmente à Mesa Coordenadora;
- IV. Os pontos que não forem objeto de destaque serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária e em seguida serão chamados por ordem, um a um os destaques para serem apreciados.
- V. Os propositores dos destaques terão o tempo de dois (2) minutos, para a defesa do seu ponto de vista, posteriormente será aberta a palavra para outro participante que queira se apresentar para defender posição contrária a do propositor, sendo mantida a concessão de um (1) minuto para réplica e um (1) minuto para tréplica, procedendo-se em seguida a votação da divergência.

Capítulo V

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 11. - Poderão ser candidatos a Conselheiros pela sociedade civil todos os delegados com documentação de representação homologada pela Comissão Organizadora e confirmação de participação presencial durante a XII Conferência Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º. A relação dos delegados aptos a votarem e serem votados será disponibilizada antes do início da votação e verificada a presença mediante chamada nominal.

§ 2º. Os delegados da Conferência deverão ser divididos em segmentos de acordo com o inciso II, § 1º do artigo 5º da Lei 4.806/1991 e suas alterações;

§ 3º. Os Conselheiros serão escolhidos dentre os delegados de cada segmento, que votarão entre si.

- I. Na cédula de votação, cada delegado terá direito a 03 (três) votos, elegendo-se os mais votados por maioria simples.

§ 4º. Os suplentes serão eleitos por segmento, respeitando-se a ordem de votação.

Art. 12º – Para se candidatar a Conselheiro o delegado deverá ter idade mínima de 18 anos e apresentar, sempre que necessário, documento de identificação com foto.

Capítulo VI

DA PLENÁRIA FINAL

Art.13. A Plenária final terá por objetivos:

- I. Leitura e aprovação de propostas deliberadas nas Pré-Conferências;
- II. Leitura e aprovação de moções pertinentes ao tema da XII Conferência Municipal do Meio Ambiente;
- III. Apresentação dos conselheiros eleitos pela Sociedade Civil e os representantes do Poder Público

Art.14 - Será realizada a leitura das propostas e moções e, posteriormente, serão submetidas à Plenária para votação.

Art.15 – Os conselheiros eleitos da sociedade civil serão apresentados pela Mesa Coordenadora para homologação do processo eleitoral.

Art.16 – Ao final da XII Conferência Municipal do Meio Ambiente haverá leitura do relatório completo do evento, documento que deverá apresentar a relação das propostas e moções aprovadas, o número de presentes ao evento, o nome dos delegados da Sociedade Civil eleitos para o Conselho Municipal de Meio Ambiente, biênio 2024/2026, como também dos conselheiros indicados pelo Poder Público.

Parágrafo único – A nomeação, por meio de decreto municipal, dos conselheiros representantes da Sociedade Civil e daqueles indicados pelo Poder Público ficará condicionada ao atendimento às regras estabelecidas no artigo 59-A, da Lei Orgânica do Município e suas alterações.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17 – As propostas aprovadas na XII Conferência Municipal do Meio Ambiente e consolidadas no relatório final do evento deverão orientar a Política Ambiental do Município como também a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) e se constituirão em ações prioritárias para atuação do CONSEMMA, biênio 2024/2026.

Art.18 Os casos omissos neste Regulamento serão remetidos, deliberados e decididos pela Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Art.19 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação pela Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal do Meio Ambiente, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 05 de junho de 2024.

Danilo Tragino da Silva
Presidente do CONSEMMA (em exercício)
Biênio 2022/2024